

Maria Alegria Fernandes Marques

*Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra*

## *A Família do Venturoso e a Ordem de Cister*<sup>1</sup>

### Resumo

No século XVI era clara a necessidade de reforma das casas religiosas portuguesas. Relativamente aos mosteiros cistercienses, procura-se analisar as várias linhas de acção dos membros da família real portuguesa. No processo de centralização do poder real, virá a nascer a Congregação Portuguesa, autónoma da antiga organização cisterciense.

### Abstract

In the 16th century, there was an urgent need for reformation of the Portuguese religious houses. In this work, we try to analyse the various lines of action of the Portuguese royal family members, in relation to the renewal of the cistercian monasteries in Portugal. Associated with the centralisation of royal power, this process culminates with the birth of a Portuguese Congregation, characterised by total autonomy from the former cistercian organization.

### 1. Introdução

Quando, em 27 de Outubro de 1495, D. Manuel foi aclamado e jurado rei de Portugal, as casas portuguesas da Ordem de Cister apresentavam os problemas de qualquer outra: recrutamento de membros em baixa, graves dificuldades financeiras, com um clima de crise geral a reflectir-se nas suas estruturas

---

<sup>1</sup> Com este título, queremos anunciar que nos deteremos sobre as principais linhas da obra do próprio rei e de seus filhos, os infantes D. Afonso e D. Henrique principalmente, mas também o próprio o rei D. João III. Como se verá, é um tempo fértil de projectos e realizações, cujo estudo importa fazer; em alguns aspectos, deixaremos apenas a orientação dos problemas.

Deveremos ainda acrescentar que este trabalho foi apresentado ao III Congresso Histórico de Guimarães, realizado em Outubro de 2001, na Universidade do Minho, e subordinado ao tema *D. Manuel e a sua época*. Deixamos expressa a nossa pública gratidão ao Exmo. Senhor Prof. Doutor José Marques pelo honroso convite com que nos distinguiu para essa participação.

económicas, profundo relaxamento moral, presença do regime de comenda, com a abadia de Alcobaça, cabeça de Cister em Portugal nas mãos do poderoso cardeal D. Jorge da Costa.

Não sendo, na sua essência, um panorama exclusivo dos mosteiros cistercienses, tudo isto tornava urgente a tomada de posições fortes no sentido da inversão dessa tendência, de consequências tão negativas, até porque, para alguns aspectos, as soluções mostravam-se problemáticas. Nomeadamente, no campo económico, em que os equipamentos necessários à produção se mostravam antiquados ou decadentes e, por isso, pouco rentáveis, reflectindo-se num decréscimo acentuado das rendas<sup>2</sup>. Para além das despesas normais, necessárias à vida corrente das casas religiosas, o cenário era agravado pelas despesas inerentes às necessidades de reconstrução de edifícios, que acusavam o peso da idade e da qualidade da construção e alguma incúria dos homens<sup>3</sup>. No plano moral também tardava a mudança. Além de que os comendatários, qual praga e fonte de graves males<sup>4</sup>, estavam para ficar.

No que lhe era específico, a Ordem de Cister sofria ainda de um enfraquecimento dos seus centros de decisão. As grandes casas da Ordem sofriam, elas também, dos mesmos problemas, com a agravante de, como matriz de uma grande organização, a sua frouxidão poder significar um certo abandono de suas filhas. Do mesmo modo, o capítulo geral sofria de perda de poder e de influência, sendo, por vezes, ignorado nas suas decisões. A presença de comendatários representava um elemento estranho nos mosteiros, bem como significava a subversão do princípio da eleição do responsável pelas comunidades<sup>5</sup>.

A situação era, assim, também muito mais favorável a um clima de desregulamentação, de auto-gestão (no sentido mais lato) dos mosteiros, nada propício a um esforço de reforma, de arripio, nas práticas então seguidas. Por outro lado, é bom lembrar que o quadro de autonomia para que a situação apontava tivera motivações muito fortes dentro da própria vivência recente da Igreja, com o Cisma, e as suas repercussões fortíssimas no seio da organização cisterciense<sup>6</sup>.

---

<sup>2</sup> Veja-se, a este propósito, o caso paradigmático estudado por Iria Gonçalves, “Custos de montagem de uma exploração agrícola medieval”, in *Imagens do mundo medieval*. Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 219-233.

<sup>3</sup> Sobre o estado de conservação dos mosteiros portugueses no início do séc. XVI, ver o nosso estudo “Bronseval revisitado ou o saldo da medievalidade nos mosteiros medievais portugueses”, in *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*. Lisboa, Edições Colibri – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1998, pp. 309-327, principalmente pp. 309-319.

<sup>4</sup> “Commenda, vera plaga, vera monasteriorum pestis”, assim a define D. Josephus –M<sup>ia</sup> Canivez, *Statuta Capitulorum generalium Ordinis Cisterciensis*, VI, Louvain, Bureaux de la Revue, 1938, p. VIII.

<sup>5</sup> Para todos estes aspectos, ver Marcel Pacaut, *Les moines blancs. Histoire de l'Ordre de Cîteaux*. Paris, Fayard, 1993, pp. 279-294.

<sup>6</sup> Cfr. Marcel Pacaut, *ob. cit.*, pp. 294-297.

## 2. Os últimos tempos do Cister medieval português

Nesse final do séc. XV, em Portugal estava bem presente ainda o teor da bula *Constitutus in specula*, concedida pelo papa Pio II a D. Afonso V, em 14 de Outubro de 1459. A pedido do rei, o papa dispensava os abades das casas cistercienses portuguesas da sua obrigação de comparência no capítulo geral da Ordem, ao mesmo tempo que retirava ao abade de Cister o direito de visitar as comunidades cistercienses portuguesas. Como, apesar de tudo, era reconhecida a necessidade de alguma supervisão, estabelecia que a abadia de Alcobaça seria visitada por dois abades cistercienses portugueses, nomeados pelo abade da casa-mãe de Cister ou, na ausência dessa nomeação, eleitos pelos abades das restantes casas portuguesas<sup>7</sup>. Num plano mais vasto de reforma, o mesmo pontífice já tinha submetido todas estas comunidades à visita do abade de Alcobaça ou de seu representante<sup>8</sup>, mais próximo da realidade portuguesa, talvez também com maior capacidade de actuação.

Na prática, estas concessões, reconhecendo o lugar preponderante e cimeiro do mosteiro de Alcobaça e do seu abade, abriam o caminho a uma certa independência dos mosteiros portugueses, tanto mais que os responsáveis da cabeça de Cister em Portugal, interpretando à letra os privilégios obtidos, os tornaram extensivos às casas femininas.

E é de lembrar que, mais proximamente, a situação portuguesa colhia alguma inspiração na recém-criada Congregação de Castela, iniciada no movimento reformista de Fr. Martinho de Vargas<sup>9</sup>.

Foi neste quadro que se viveram os últimos anos do regime de abades regulares em Alcobaça e aí surgiu o regime dos abades comendatários, este na pessoa do cardeal D. Jorge da Costa<sup>10</sup>.

## 3. Os tempos modernos

Mas foi também neste cenário que, em Portugal, surgiu a intenção clara de, tal como pela Europa, poderes religiosos e civis, se unirem na busca de medidas

<sup>7</sup> Fr. Manuel dos Santos, *Alcobaça Ilustrada*, Coimbra, Oficina de Bento Seco Ferreira, 1710, pp. 280-284.

<sup>8</sup> Bula *Inter curas innumeras*, de 28 de Junho de 1452; *vide* Fr. Manuel dos Santos, *ob. cit.*, pp. 269-276.

<sup>9</sup> Sobre esta importante figura, ver *Diccionario de Historia Eclesiástica de España*, dirigido por Quintín Aldea Vaquero, Tomas Marin Martinez, Jose Vives Gatell. IV, Madrid, Instituto Enrique Florez, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1975, pp. 2712-2713, s.v. “VARGAS, Martín de”. Para uma visão mais geral dos grandes traços de Cister, nos sécs. XV e XVI, nos reinos peninsulares, além de Portugal, pode ver-se também *Historia de la Iglesia en España*, dirigida por Ricardo García-Villoslada. III-1.º. *La Iglesia en la España de los siglos XV y XVI*. Madrid, BAC, 1980, pp. 224-227, 247-251, 268-270, 301-303, 314-316, 336-338.

<sup>10</sup> Convindo, todavia, que se esclareça que ele entrou em Alcobaça por renúncia do abade eleito, Fr. Nicolau Vieira.

capazes de travar a crise instaurada e que tardava em ser debelada. Daí que as tentativas de reforma surgidas tenham tido o apoio de reis e de príncipes, preocupados com as profundas necessidades materiais das casas religiosas e com os aspectos espirituais, detectáveis nas práticas quotidianas dos mosteiros. Daí a prática das visitas, frequentes a partir da década de oitenta do séc. XV, levadas a cabo com o aval do poder secular<sup>11</sup>.

### 3.1. O caso de Alcobaça

Afirmando-se, de há muito, o mosteiro de Alcobaça como “cabeça” de Cister em Portugal e o seu abade como “padre abade” das demais casas em Portugal<sup>12</sup>, tudo quanto nele se passasse havia de reflectir-se nos restantes mosteiros portugueses. Assim as tentativas e esforços de reforma que vão iniciar-se no mesmo séc. XV.

#### 3.1.1. A acção do *Príncipe Perfeito*

Creemos poder afirmar-se que, também neste campo, o reinado do *Venturoso* veio a concretizar projectos do *Príncipe Perfeito*, porque, é sabido, D. João II ofereceu alguma resistência à presença de D. Jorge da Costa no mosteiro de Alcobaça.

Na conjugação das palavras do cronista Fr. Manuel dos Santos e dos estudos de Manuela Mendonça<sup>13</sup>, por 1484 o rei terá ido ele próprio ao mosteiro, e “nelle tomou entrega da Casa; a hús dos officiaes do Comendatario degradou, a outros mandou levar presos, & todos privou do governo...”<sup>14</sup>. Embora posteriormente usasse de moderação, o certo é que a nova visita ao mosteiro de Alcobaça, determinada pelo capítulo geral de 1486 e efectuada por Fr. Pedro Serrano, em 1487<sup>15</sup>, deve ter tido muita influência do rei de Portugal. Nela se reiterou a necessidade urgente de reforma profunda do mosteiro nos aspectos da sua vida material e espiritual, a começar na necessidade absoluta de “que seja governado por um abade deste mosteiro”, o que afastava o cardeal comendatário<sup>16</sup>.

<sup>11</sup> Marcel Pacaut, *ob. cit.*, pp. 297-304. Sobre as linhas gerais desta fase da evolução da Ordem em terras de Castela (e Aragão), ver *Diccionario de Historia Eclesiástica de España*, I, pp. 412-414, s.v. “CISTERCIENSES. 2. *La época de las Congregaciones*”.

<sup>12</sup> Para a transição dos séculos XIV-XV, veja-se o nosso trabalho “O mosteiro de Alcobaça na transição dos séculos XIV-XV. O protagonismo de D. João Dornelas”, in *Actas. Cister. Espaços, Territórios, Paisagens. Colóquio Internacional. 16-20 de Junho de 1998, Mosteiro de Alcobaça*. Lisboa, Instituto Português do Património Arquitectónico, 2000, I, pp. 73-88.

<sup>13</sup> D. Jorge da Costa. “*Cardeal de Alpedrinha*”, Lisboa, Edições Colibri, p. 37.

<sup>14</sup> Fr. Manuel dos Santos, *ob. cit.*, p. 301.

<sup>15</sup> Que já aí estivera em Fevereiro de 1484 (Saúl António Gomes, *Visitações a mosteiros cistercienses em Portugal. Séculos XV e XVI*, Lisboa, Ministério da Cultura - IPPAR, 1998, p. 125).

<sup>16</sup> Foi momentaneamente substituído por Fr. Isidoro de Portalegre, em quem renunciou a comenda, e que dirigiu o mosteiro entre 1488 e 1493. A presença deste religioso teve a oposição do mosteiro que a deixou expressa em documento de 1488 (TT – 2.ª incorp., Alcobaça, m. 7, n.º 189).

Contudo, pelo quadro atrás traçado, de quebra de ligação dos mosteiros portugueses face ao capítulo geral, esta tentativa reformista, eivada de vício formal (que o cardeal logo apontaria, em Roma), saldar-se-ia por uma missão fracassada. Num primeiro momento, o cardeal pareceu acatar; contudo, apenas renunciou em alguém escolhido por si (Fr. Isidoro de Portalegre). E, logo na primeira oportunidade, à morte dessa personagem (1492), não admitiu o regresso à prática da Ordem e ainda obteve, do papa Alexandre VI, a confirmação do antigo privilégio de isenção de visita do abade de Cister, concedido a Alcobaça em tempo de D. Afonso V<sup>17</sup>. De forma que, quando, uma vez mais, D. Jorge da Costa renunciou à comenda da abadia de Alcobaça, em 1505, na pessoa de Fr. Jorge de Melo, não o fez em cumprimento de qualquer determinação superior mas, apenas e só, por sua vontade, o que é de significado bastante diferente.

### 3.1.2. As preocupações do *Venturoso*

Relativamente ao rei *Venturoso*, é patente a sua preocupação com os mosteiros de Cister, aliás como de muitas outras congregações religiosas em Portugal. A documentação das suas relações com a cúria pontifícia, directamente ou através dos seus embaixadores aí acreditados, deixa claramente ver como este rei procurou seguir a vida das instituições religiosas.

Quanto a Cister, seguiu atentamente o que por 1512-1513, em Roma, se negociava acerca de S. João de Tarouca, pretendido pelo camareiro do cardeal de S. Clemente (que o reclamava após a morte do cardeal, pelas muitas dívidas que este deixara e ele pagara). Esse mosteiro da Beira era igualmente pretendido por Fr. João Claro, protegido do rei (e que, por este, pretendia ver intercessão junto do papa), e ainda pelo conde de Marialva, que o desejava para seu filho, D. Rodrigo<sup>18</sup>. D. Manuel seguiu ainda, com atenção, os casos de Seça e S. Paulo de Almaziva, em distintos momentos aparecidos como moeda de troca nesse processo de S. João de Tarouca<sup>19</sup>.

Em Roma, ainda, desejava que o seu embaixador D. Miguel da Silva trabalhasse sobre a visitação de várias ordens, nomeadamente, a de S. Bernardo<sup>20</sup>.

<sup>17</sup> Cfr. *supra*, nota 7.

<sup>18</sup> *Corpo Diplomático Português* (passaremos a citar esta obra por *CDP.*), 1, Lisboa, Academia das Ciências, 1862, pp. 158-159, 186-187, 190-192.

<sup>19</sup> *Ibidem*, pp. 186-187, 203, 419. Diga-se, porém, que o nome de Fr. João Claro conseguiu impor-se e ele veio a governar S. João de Tarouca de 1514 a 1520; cfr. Mário Martins, *Vida e obra de Frei João Claro († c. 1520). Doctor Parisiensis e Professor Universitário*. Coimbra, *Acta Universitatis Conimbrigensis*, 1956, pp. 15-24.

<sup>20</sup> *CDP.*, 1, p. 418; carta do embaixador, de 15 de Abril de 1517. Mais ou menos pela mesma época, pedia para ser apresentado o pedido das décimas da igreja de Muge, pertença do mosteiro de Alcobaça, para empregar na abertura do paul do mesmo lugar, já aproveitado “em tempo antigo ... e aguora ... de todo perdido e desaproueytado”, e ainda o dos dízimos dele “pera se despendarem nos lugares d afryca” (*ibidem*, p. 385).

Também na corte de Roma, e por vontade e ordem do rei de Portugal, se ia tratando um assunto que o tempo mostraria da maior importância para a Ordem de Cister em Portugal. Cuidava-se da elevação do infante D. Afonso a cardeal, que veio a ocorrer em 1517, no pontificado de Leão X. Desejada desde algum tempo (pelo menos desde 1514, quando o infante contava, apenas, sete anos), uma dignidade para o quarto filho do rei de Portugal<sup>21</sup> e desde mais cedo ainda a nomeação de um outro cardeal português<sup>22</sup>, só nessa data o papa acolheria benevolmente o pedido do rei de Portugal, exactamente em razão de “seer filho de vossa alteza”, como considerou o embaixador do rei português<sup>23</sup>.

Entendia o mesmo embaixador que “ho estado ecclesiastico terá nelle [o infante D. Afonso]... deffensor e governador e pay ....”. O tempo viria a mostrar que assim seria.

### 3.1.3. O papel do cardeal infante D. Afonso

O infante alcançou o governo do mosteiro de Alcobaça em 1519, por troca do bispado da Guarda, que cedeu a D. Jorge de Melo, abade comendatário de Alcobaça. Sendo de menor idade, a responsabilidade do cargo transferiu-se ao rei, seu pai. Por sua vez, o rei haveria de colocar, aí, homens da sua confiança. Fossem eles mestre Fr. Jorge, ex-abade de S. Paulo de Almaziva ou D. Francisco da Fonseca, bispo de Titopólis, no espiritual, ou Vasco de Pina no temporal, iniciava-se uma nova época no mosteiro de Alcobaça.

Ficaria marcada por uma recuperação notável quer no espiritual, quer no temporal, onde sobressai o rejuvenescimento da comunidade, com a recuperação de entradas no noviciado, o cuidado com a instrução dos monges, que trouxe a consequente renovação na tomada de ordens<sup>24</sup> e o seu aperfeiçoamento espiritual (actualização dos confessores e edificação através da pregação). A obra haveria de dar os seus frutos como se verifica na determinação do padre mestre Baltazar, visitador do mosteiro em 1528, quanto ao envio de alguns monges de Alcobaça para o mosteiro de Odivelas, para reforma do seu espiritual<sup>25</sup>. A casa renovava-se também no material, com administrações rigorosas que levavam à contenção de despesas, com a organização (ou reorganização) do

---

<sup>21</sup> *Ibidem*, pp. 312-313. Trata-se da bula *Veniens dilectus*, que concede ao infante D. Afonso a primeira Sé que vagasse no reino (Roma, S. Pedro, 1515, Fevereiro, 27). Pela sua pouca idade e até alcançar os 27 anos exigidos pelas constituições conciliares do papa Paulo III, em seu lugar seria colocado “alicui probro et idoneo viro ... de quo merito confidere possit”.

<sup>22</sup> Pelo menos desde 1512 que se pensava no arcebispo de Lisboa para tal dignidade (*ibidem*, pp. 174-177).

<sup>23</sup> *Ibidem*, p. 474. Mais considerava, sobre a idade do infante, que “Fello o papa cardeal na mesma maneyra que elle foy feyto, que tambem nom hera d ydade”.

<sup>24</sup> Saül António Gomes, *ob. cit.*, p. 36.

<sup>25</sup> *Idem, ibidem*, p. 38.

cartório monástico, que implicou a cópia (logo, o bom conhecimento) de bens, direitos e privilégios<sup>26</sup>. E, embora com a protecção régia, levaram-se a cabo importantes obras de renovação de edifícios<sup>27</sup>.

### 3.1.4. O protagonismo do cardeal infante D. Henrique

À morte do infante D. Afonso, ocorrida em 1540, a coroa portuguesa pretendeu apresentar novo abade na real abadia; porém, a pretensão foi de difícil aceitação na cúria pontifícia, pelo que o cardeal infante D. Henrique apenas foi provido em 1542 e como administrador perpétuo do mosteiro. A *nuance* era mais do agrado da cúria romana, mas servia os intentos da monarquia portuguesa, que continuava a controlar a abadia. O seu governo viria a marcar decisivamente não só a abadia<sup>28</sup>, mas também a ordem de Cister em Portugal.

Demorámo-nos em Alcobaça. Era, de facto, o maior mosteiro da Ordem em Portugal e era também o mais emblemático; cada vez mais se afirmava como a casa-mãe dos mosteiros cistercienses portugueses. Mas era também aquele que mais ligação tinha ao poder régio e, por isso mesmo, aquele por cujo abade mais privilégios detinha desse mesmo poder. Os seus abades eram, desde há muito, esmoler-mor e fronteiro-more do reino.

## 4. Outros mosteiros

Mas a documentação permite uma visão mais alargada das relações entre o poder régio e a ordem de Cister na época que nos importa.

Além de Alcobaça, os mosteiros portugueses, em tempo de crise generalizada, deixados a si próprios durante muito tempo, mostravam, alguns deles, sinais muito fortes de quebra da vida religiosa. Tão fortes que não poderiam ser ignorados pelo poder. Parece-nos que, de certa forma tomada sob controlo a situação de Alcobaça, com a sua entrada na supervisão directa do poder régio, este mesmo poder ficou em condições de se preocupar com os restantes mosteiros da Ordem. Aliás, a preocupação não é única e exclusiva, pois, como referimos, em 1517, já o embaixador D. Miguel da Silva trabalhava, em Roma, sobre a reforma das ordens em geral e da Trindade, S. Bento, S. Bernardo e S. Francisco em particular. Se conseguia fazer chegar a bom termo a desta última, com a obtenção de bulas para os mosteiros masculinos de Lisboa, Santarém

---

<sup>26</sup> São desta época os chamados *Livros Dourados*, e vários tombos de propriedades e bens e de traslado de documentos régios de capital importância para o mosteiro (*idem, ibidem*, p. 32). Nesta matéria da administração do infante D. Afonso, destaques o trabalho de Pedro Penteadó “Rendas e fazendas do Mosteiro de Alcobaça durante a comenda do Cardeal Infante D. Afonso (1530-1536)”, in *Actas. Cister. Espaços, Territórios, Paisagens...*, I, pp. 89-98.

<sup>27</sup> Nomeadamente, sacristia, livraria, cozinha, refeitório, igreja (coro, altar-mor).

<sup>28</sup> Essencialmente, consistiu na separação das mesas abacial e capitular, sendo que a primeira era superior à segunda. A medida foi de difícil aceitação pelo que foram necessárias várias tentativas do cardeal, até que a conseguiu impor, em 1579. Pela sua especificidade, deixamos de lado este processo.

e Tavira e os femininos de Santarém, Vila do Conde e Estremoz<sup>29</sup>, o mesmo não se pode dizer dos outros casos. Nesse mesmo ano, D. Miguel da Silva transmitia, ao rei, a sua preocupação sobre as dificuldades da matéria, queixando-se: “Sobre a visitaçam da ordem da tryndade e assy de sam bemto e sam bernardo trabalharey; tenho falado ao papa; fazem me difficuldade muito grande, nem sey o que se poderá fazer”<sup>30</sup>.

Para nós e ao fim que agora nos interessa, está definida a posição régia, da necessidade de reforma dos mosteiros de S. Bernardo.

## 5. Os mecanismos de reforma

Responsável pelo mosteiro de Alcobaça em 1519 e, por ele, pelos mosteiros portugueses que lhe eram sujeitos, perante os cada vez mais ténues laços que uniam ainda os mosteiros ao grande edifício de Cister e ao seu capítulo geral, a casa real portuguesa encetou todo um conjunto de acções relativamente aos mosteiros portugueses, no sentido de os trazer a uma vivência espiritual e material de pureza perdida.

### 5.1. As visitasões

O grande instrumento a que se recorreu foi, exactamente, à prática da visitação, essa mesma que fora um dos alicerces do grande edifício cisterciense. Entre 1522 e 1545 assistiu-se a mais de uma dezena de visitasões que abrangeram quase todos os mosteiros portugueses. Alguns deles, como Alcobaça, Almoester, Tarouca, foram alvo de múltiplas visitas<sup>31</sup>. A grande maioria foi executada por “comissam e subdelegaçam” dos reais comendatários. Duas delas, a Alcobaça, foram mesmo realizadas pessoalmente pelos cardeais infantes D. Afonso (1538) e D. Henrique (1545), por seu zelo, cuidado e obrigação<sup>32</sup>. As restantes foram levadas a cabo por variados dignitários, desde simples monges, abades de outros mosteiros peninsulares e o próprio abade de Claraval, D. Edme de Saulieu, em 1532-1533. O que significa também que estiveram presentes, como responsáveis, personalidades nacionais e estrangeiras. Todavia, enquanto em 1528 o próprio cardeal nomeava uma personalidade – Fr. António de Sá, monge de S. Vicente de Salamanca –, como visitador de Alcobaça, em 1532 dificultava, ao máximo, a visita que o abade de Claraval pretendia fazer ao mesmo

---

<sup>29</sup> *CDP*, 1, pp. 463-464.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 418.

<sup>31</sup> Contabilizamos as publicadas por Saúl António Gomes, na obra que vimos citando, e ainda uma outra, ao mosteiro de Almoester, em 1520, por D. Francisco da Fonseca (IT – Corpo Cronológico, II, m. 91, n.º 153). Embora com um cunho diferente, porque mais preocupada em saber do estado dos edifícios e dos bens dos mosteiros, deveremos ainda indicar uma outra, feita em 1498, em tempo do rei Venturoso (BNL, ms. Alc. 92, fls. 19-58).

<sup>32</sup> Saúl António Gomes, *ob. cit.*, pp. 377 e 411.

mosteiro, protelando-a de Julho a Novembro desse ano<sup>33</sup>. Escudava-se, para tal, nos privilégios apostólicos obtidos pelos seus predecessores e pelo reino, particularmente pelos concedidos pelo papa Alexandre VI<sup>34</sup>, todos se resumindo, para si, na sua posição de que “os mosteiros do reino não podiam ser visitados senão por aqueles que o rei admitisse”<sup>35</sup>. Numa atitude de grande humildade e tacto político, o abade de Claraval, pai imediato de Alcobaça e representante do capítulo geral, percebeu que a aceitação da atitude do cardeal infante era a única forma de poder entrar em Alcobaça<sup>36</sup>. Eram, afinal, as duas concepções em confronto, a regular, tradicional, que dava o poder de visitação ao abade imediato e ao capítulo geral, e a moderna, que pretendia o controlo das casas nacionais pelos poderes respectivos.

O mecanismo da visitação, concretizado por sua autoridade e poder, representava um instrumento pelo qual o poder régio português, tornado responsável pelos mosteiros cistercienses através do controlo do mosteiro de Alcobaça, procurava encetar essa “santa obra de reformaçam” como se refere, em 1536, a propósito de Santa Maria de Aguiar. Por ele, pretendia-se, afinal, levar as comunidades ao cumprimento da regra e ao “cixempro de vida”, colocando em contraste as suas práticas com o modelo ideal proposto pela regra e pelos usos próprios de Cister.

No registo das práticas quotidianas, as actas dão a imagem dos mosteiros nacionais, na sua vida temporal e espiritual. Os mosteiros masculinos apresentavam-se numa clara diminuição de efectivos, enquanto dois dos femininos (Lorvão e Almoester) albergavam uma população manifestamente excedentária. Uma e outra situação eram nefastas à vida em comunidade: uma por defeito, pelo abandono de funções, outra pela confusão de situações e a oportunidade de faltas. Mas as questões populacionais não eram apenas de número; também de idade e condição física, pois que se registava frequentemente a presença de membros idosos e enfermos. E quando tal acontecia nos responsáveis máximos,

---

<sup>33</sup> Frère Claude de Bronseval, *Peregrinatio Hispanica. 1531-1533*. Introduction, traduction et notes par Dom Maur Cocheril, moine cistercien. 2 vols., Paris, Presses Universitaires de France, 1970, I, p. 337 e 2, pp. 447, respectivamente.

<sup>34</sup> Deste pontífice, seria apenas uma, aquela dirigida a D. Jorge da Costa concedendo-lhe a reserva da comenda de Alcobaça. Registe-se, no entanto, que, em 23 de Dezembro de 1520, Leão X confirmou ao rei D. Manuel a bula *Inter curas innumeras*, concedida a D. Afonso V por Nicolau IV (cfr. *supra*, nota 8).

<sup>35</sup> Frère Claude de Bronseval, *ob. cit.*, I, p. 399. Entretanto, o cardeal já se tinha manifestado contra a presença (e as intenções) do abade (*ibidem*, pp. 339 e 355).

<sup>36</sup> Não deixou, contudo, de registar a sua posição. No protesto que fez lavrar antecedendo o acto, pode ler-se “protestamus ac declaramus quod per nostram visitationem et reformationem in praedictis ejusdem incliti regni monasteriis faciendam non intendimus quoquo pacto praepredicare praefatorum Domini Regis vel sui regni nec ejusdem Domini Cardinalis, vel monasterii Alcobaciae privilegiis aut indultis nec etiam nostri praedicti Ordinis, nostrique praedicti monasterii Claravallis jurisdictioni, juribus et auctoritatibus” (Fr. Manuel dos Santos, *ob. cit.*, p. 336).

era a certeza de um clima de permissividade e laxismo. Situação desviante no cumprimento da regra e dos usos de Cister, reflectia-se na negligência quanto à disciplina individual e na ignorância quanto ao cumprimento dos ofícios divinos e do cerimonial da Ordem. No plano material, fica a imagem de casas marcadas pela quebra de rendimentos e pelo descontrolo de despesas.

Ora, tentando pôr cobro a todo este tipo de situações, que representavam um mar de problemas, sai relevante a acção dos membros da família real portuguesa. A tarefa era enorme, até porque, nas próprias casas e no seio da elite dirigente do reino, não haveria unanimidade de opinião quanto à necessidade de reforma, se havia, sequer, em alguns, a consciência da crise. Basta ter presente o perigo que podia representar castigar mulheres de famílias influentes, como deixa perceber D. Francisco da Fonseca em carta ao rei D. Manuel<sup>37</sup> ou recordar que, em Alcobaça, após a morte do cardeal D. Afonso, estalou a sedição entre os monges, porque nem todos desejavam medidas reformistas<sup>38</sup>.

Apesar das dificuldades, não parece menor a vontade de as superar, quer por parte do rei *Venturoso*, quer de seus filhos, aqueles que tiveram responsabilidades directas nesta matéria, como foram o seu sucessor e os infantes D. Afonso e D. Henrique. Este último haveria de porfiar no desejo de reforma dos mosteiros cistercienses e, na consciência dos erros (sempre claros nas visitas), em 1564, propor um regimento para os mosteiros femininos da Ordem<sup>39</sup>. Talvez que, nesta medida, haja também alguma influência do que se ia passando no concílio reunido em Trento, cuja última sessão, a 3 e 4 de Dezembro de 1563, se debruçou sobre vários aspectos da vida monástica<sup>40</sup>. Com base nas faltas comumente achadas nas visitas, o cardeal D. Henrique fez propor um conjunto de “avisos e lembranças próprias ao estado das ditas religiosas e conformes ao intento da dita regra [do glorioso São Bento]”. Tal como nas visitas, a preocupação central está na observância da regra; daí que o texto proposto seja destinado às comunidades e aos visitantes. No aviso e na lembrança, o regimento passava a norma de vida.

## 5.2. A ilustração dos religiosos

Mas a acção dos cardeais infantes, filhos de D. Manuel, relativamente à ordem de Cister não se ficaria pela prática das visitas. O desejo de reforma

<sup>37</sup> Saül António Gomes, *ob. cit.*, p. 211.

<sup>38</sup> J. Sebastião da Silva Dias, *Correntes do sentimento religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*, Coimbra, 2 vols., Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Filosóficos, 1960, 1, pp. 103-104.

<sup>39</sup> TT – Alcobaça, Livro 33, fls. 158-168.

<sup>40</sup> *Les conciles oecuméniques. II-2. Les décrets. Trente à Vatican II*. Texte original établi par G. Alberigo, J. A. Dossetti, P.-P. Joannou, C. Leonardi et P. Prodi, avec la collaboration de H. Jedin. Édition française sous la direction de A. Duval, B. Lauret, H. Legrand, J. Moingt et B. Sesboué. Paris, Du Cerf, 1994, pp. 1577-1593.

passava também pela elevação cultural dos seus membros e disso tiveram consciência esses responsáveis.

Não pode esquecer-se que, desde há muito, eram frequentes e intensos os contactos da corte portuguesa com a Europa de além Pirinéus. Por isso, breve chegavam a Portugal todas as novas dos movimentos que, pela inovação ou pelo seu choque com a tradição, abalavam a Europa. No fervilhar dos movimentos culturais dos séculos XV e XVI, não admira que uma das preocupações da Ordem surgisse ligada à preparação intelectual dos seus membros. Perante os problemas surgidos em Castela, com o movimento de Fr. Martinho de Vargas, o capítulo geral de 1438 chegara a propor a frequência do estudo de Salamanca, por todos os estudantes cistercienses peninsulares, de Castela à Galiza, de Leão à Andaluzia e a Portugal<sup>41</sup>. Era o enquadramento das casas nacionais no grande edifício da Ordem. Porém, por agora, a aproximação ficar-se-ia por este aspecto, também ele perdido, a breve trecho. O relacionamento entre os reinos de Portugal e de Castela não lhe era propício. Mas ficava a ideia, que mais acentuava a necessidade.

Uma vez mais, a resposta foi protagonizada por um membro da família real. Coube ao cardeal infante D. Henrique, administrador de Alcobaça depois da morte de seu irmão, o cardeal infante D. Afonso, a responsabilidade e o mérito de lançar sólidas bases desse importante aspecto de busca da ilustração dos membros da Ordem em Portugal.

Veio a concretizar-se no grande movimento de renovação dos estudos em Portugal, levado a cabo por vontade do rei D. João III, também filho e sucessor do rei *Venturoso*. Ficou materializado na fundação de um colégio para os monges cistercienses portugueses, em Coimbra, nessa rua nova da sabedoria, a da *Sofia*. Tratou-se do Colégio do Espírito Santo, “pera nelle estudarem e aprenderem letras sagradas da Samta Teologia rellegiosos da ordem de Cistel do bem aventurado sam Bernardo deste reino de Portugall ... e fazendo-se letrados em ha santa teologia saiam do dito collegio soficientes pera nos outros mosteiros da hordem que há pello reyno aproveytarem muito ha Igreja de Deus com suas pregações, boa vida e exemplo”<sup>42</sup>. Iniciado talvez por 1541, à “própria custa e despesa” do cardeal infante D. Henrique, comendatário perpétuo do mosteiro de Alcobaça, as obras ter-se-ão prolongado até cerca de 1549, pois em 6 de Março desse ano tomava dele posse Fr. António de Campo Maior, seu primeiro

<sup>41</sup> Saül António Gomes, *ob. cit.*, p. 18.

<sup>42</sup> TT – 2.<sup>a</sup> incorporação, Alcobaça, m. 17, n.º 397. Registem-se duas notas de interesse, ao caso. É sabido que os estudantes da Ordem se dirigiam a Paris, para estudar; em 1499, o capítulo geral indica que há estudantes portugueses no mosteiro de S. Bernardo de Paris e, em 1527, os monges de Alcobaça intercediam, junto do rei, para a obtenção de uma tença para um estudante de teologia. Pelos seus destinatários, o colégio assim fundado ficou também conhecido pelo nome de S. Bernardo.

reitor<sup>43</sup>. Erigido, necessitava de rendas para sua sustentação. Coube ao rei D. João III a petição, ao papa Júlio III, da licença para a concessão de alguns bens para tal fim.

No mesmo movimento de reforma das instituições religiosas que animava a corte portuguesa, a dotação do novo instituto consumou-se pela anexação dos bens de outras casas, inviáveis nos novos parâmetros de exigência. Alcançada permissão para a transferência dos bens do mosteiro de S. Paulo de Almaziva para a nova instituição pela bula *Cum a nobis*, de 30 de Janeiro de 1554, alguns anos depois (3 de Setembro de 1559), Fr. Pedro, reitor do colégio do Espírito Santo de Coimbra, tomava posse desse mosteiro<sup>44</sup>. Mais tarde, em 10 de Agosto de 1570, igual sorte coube ao mosteiro de Tomarães, de que tomou posse, segundo mandato do cardeal infante, Fr. Filipe, ao tempo reitor do Colégio do Espírito Santo<sup>45</sup>. No mesmo processo de reforma, a este colégio viriam ainda a ser anexados os rendimentos dos pequenos mosteiros de Ermelo e Santa Maria da Estrela<sup>46</sup>.

## 6. O processo de separação das casas portuguesas. A Congregação de Alcobaça

Os ventos de reforma provenientes da vizinha Castela fariam esse desejo mais ou menos intenso, mas trariam ainda, e talvez mais forte, o exemplo da autonomia castelhana, consagrada na sua Congregação. A juntar-se-lhe, estava o cada vez maior afastamento do capítulo geral e mesmo das primitivas casas das suas afiliadas. Tudo concorreria para se fazer sentir um movimento idêntico entre nós.

Seria ainda o cardeal infante D. Henrique o obreiro final do processo de autonomia das casas cistercienses portuguesas relativamente àquelas que tinham sido seu arrimo e guia durante alguns séculos.

Iniciado no séc. XV, foi um processo longo, feito de muitas e variadas atitudes de afirmação dessa situação autonómica, sobretudo no aspecto jurídico da capacidade de visitação de *per si*, sem intermediação do capítulo geral. E era, talvez, o mais importante, porque o mais concreto, aquele em que a autoridade se afirmava. Mas pode ainda acrescentar-se a outra face da situação, patente na

<sup>43</sup> *Ibidem*, n.º 396.

<sup>44</sup> *Ibidem*, n.º 397. No entanto, ainda em 1561 havia quem, em Roma, levantasse dúvidas sobre o processo de anexação deste mosteiro; cfr. a carta de Lourenço Pires de Távora ao rei D. Sebastião (*CDP*, 9, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1886, pp. 384-385).

<sup>45</sup> TT – 2.ª incorporação, Alcobaça, m. 17, n.º 400. O abade de Tamarães ainda em 1565 tinha sido comissionado pelo capítulo geral para visitador das casas portuguesas; cfr. Josephus-M.<sup>1a</sup> Canivez, *ob. cit.*, VI, Louvain, 1938, p. 112.

<sup>46</sup> Maria José Azevedo Santos, *Vida e morte de um mosteiro cisterciense*. Lisboa, Edições Colibri, p. 101, n. 88.

capacidade de anexação de mosteiros ao colégio do Espírito Santo, sem qualquer intervenção do capítulo geral.

Pode dizer-se que a separação alcançada no séc. XVI é o culminar de um longo processo. De facto, se durante o séc. XV ainda se assinalam vários momentos de presença de abades portugueses no capítulo geral ou de preocupação deste com os mosteiros portugueses, o séc. XVI marca claramente uma viragem nessa ligação. Embora o capítulo geral, expressando o sentir da Ordem, procurasse sustentar o processo de afastamento<sup>47</sup>, o certo é que as relações expressas ou inferidas nos documentos são cada vez mais esparsas, havendo mesmo décadas de completa ausência de registo de qualquer nota de relacionamento através do capítulo geral<sup>48</sup>. Pode mesmo dizer-se que surgiu cedo, em Portugal, a consciência dessa separação. Além dos casos já apontados, das dificuldades criadas ao abade de Claraival quando veio a Portugal, para visitaçã, em 1532-1533, e de as visitações do séc. XVI serem feitas por autoridade do abade comendador, é suficientemente expressivo, parece-nos, o facto de o bispo de Titopólis, D. Francisco da Fonseca, em carta ao rei D. Manuel, em 9 de Julho de 1520, considerar a necessidade de prior novo e enérgico “pera esta congregaçã e casa [de Alcobaça]”<sup>49</sup>. A letra traía, claramente, o espírito.

O processo de separação foi precedido de variadas diligências, nomeadamente sobre a capacidade dos abades comendatários acerca da visitaçã, ao que tudo indica iniciadas no tempo de Pio IV<sup>50</sup>. Igualmente se contam alguns avanços e recuos, como os expressos nas medidas dos papas Pio IV e Pio V. Enquanto o primeiro em 1562 concedeu, ao rei de Portugal, o padroado de todos os mosteiros, mesmo os isentos, de várias ordens<sup>51</sup>, entre elas Cister, já o segundo revogou a medida, pouco depois<sup>52</sup>. Também pelo ano de 1566 (ou algo anteriormente), o cardeal infante D. Henrique deve ter renunciado a toda a jurisdiçã “que, como comendatario, tinha sobre o prior e convento do dito mosteiro de Alcobaça e sobre todos hos religiosos e religiosas e mosteiros destes reinos da ordem do glorioso São Bernardo”<sup>53</sup>. Entretanto, em 1558, já o cardeal infante instituíra em Alcobaça (e, a exemplo dele, em todos as outras casas por-

<sup>47</sup> Vejam-se os capítulos de 1533 (13, 44), 1548 (31), 1560 (56), 1565 (86, 88, 104), 1567 (59), 1573 (77), 1578 (98); cfr. Josephus-M.ia Canivez, *ob. cit.*, VI, pp. 713, 722-723; VII (VII, Louvain, 1939), pp. 713, 718, 722-723, e 31, 33, 68-69, 106-107, 125, 139 e 163.

<sup>48</sup> São os anos de 1500 a 1530 e as décadas de 1550-1560 e 1580-1590 e 1590-1600. Para os registos, ver a bibliografia da nota anterior.

<sup>49</sup> Saúl António Gomes, *ob. cit.*, p. 78, doc. 4.

<sup>50</sup> TT – Alcobaça, Livro 32, fls. 332-333v.

<sup>51</sup> Também S. Bento e Santo Agostinho (bula *Eximiae devotionis affectu*, de 1 de Fevereiro de 1562; ver *CDP*, 9, Lisboa, Academia das Ciências, 1896, pp. 425-430).

<sup>52</sup> *Cum a Romano Pontifice*, de 7 de Fevereiro de 1567 (ver *CDP*, 10, Lisboa, Academia das Ciências, 1891, pp. 237-241).

<sup>53</sup> TT – Alcobaça, Livro 32, fl. 353v.

tuguesas da Ordem), priores trienais, eleitos em capítulo provincial pelos das restantes casas da Ordem<sup>54</sup>. Contudo, essa união, há muito desejada, só veio a ensaiar-se em 19 de Maio de 1567. Numa pré-figuração daquilo que viria a ser o capítulo da congregação de Alcobaça, nessa data, na casa do capítulo desse mosteiro, os abades de Alcobaça, Tarouca, Salzedas, Seiça, Fiães, Lafões, Maceira-Dão, Estrela, Bouro, Aguiar e Águias e ainda o reitor do colégio de Coimbra, assumindo-se como o primeiro capítulo provincial, restituíam, ao cardeal, o poder de usar da jurisdição como antes usava na ordem de S. Bernardo. Faziam-no a título de reconhecimento do zelo e serviço do cardeal como comendatário de Alcobaça. E não esqueciam o seu empenhamento na reforma das casas, as muitas mercês recebidas, os grandes gastos e despesas nas obras do mosteiro de Alcobaça e “com quanto trabalho fizera restituir haa dita hordem hos ditos mosteiros de Salzeda e de Tarouca e de Ceiça que por bulas apostolicas estavão jaa extintos e dismembrados da dita e apricados pera sempre haos mestrados da ordem de Nosso Senhor Jhesu Christo e d’Avis”<sup>55</sup>.

Instituída a prática, havia que esperar o reconhecimento papal. Chegaria na bula de Pio V, *Pastoralis officii*, passada em Roma em 26 de Outubro desse mesmo ano<sup>56</sup>. Sem fazer referência a Cister ou Claraval, a bula, além de instituir a congregação dos mosteiros cistercienses portugueses de Alcobaça, Seiça, Tarouca e Salzedas, sob a égide do primeiro, obrigava ao estabelecimento de um capítulo geral, responsável pela eleição de um abade geral trienal (simultaneamente, abade conventual de Alcobaça) que a governaria; doravante, os mosteiros vagos e que viessem a vagar seriam também governados por abades trienais eleitos. Como corolário de uma obra que tinha muito de seu, o cardeal infante D. Henrique viria a ser o primeiro abade geral da nova congregação, em 1574<sup>57</sup>.

Sem manifestação de qualquer tipo de oposição, no mesmo ano, o capítulo geral, limitou-se a nomear novos visitantes para os reinos de Espanha e Portugal<sup>58</sup>. De nada valia, pois a separação estava consumada. Não obstante a Congregação ter dado “uma nova alma” aos mosteiros cistercienses portugueses<sup>59</sup>, o

---

<sup>54</sup> Fr. Manuel dos Santos, *ob. cit.*, pp. 470-472. Intentava-se já a separação das mesas abacial e capitular, sem resultado.

<sup>55</sup> TT – Alcobaça, Livro 32, fl. 354-354v. Esses mosteiros tinham sido concedidos às ordens militares por D. João III; pelos esforços de D. Sebastião foram restituídos, em 1560. Sobre o primeiro dos processos, ver *CDP*, 5, 7 e 11, Lisboa, Academia das Ciências, 1874, 1884 e 1889, pp. 242-245; 133-146, 268-269, 387-411 e 550-551, respectivamente; sobre o segundo, *ibidem*, 8, Lisboa, 1884, pp. 9, 313-334.

<sup>56</sup> *CDP*, 10, pp. 283-289.

<sup>57</sup> Depois de obtida a dispensa de votos, por não ser monge professo.

<sup>58</sup> Josephus-M.ia Canivez, *ob. cit.*, VII, p. 125.

<sup>59</sup> Maur Cocheril, *Routier des abbayes cisterciennes du Portugal*. Nouvelle édition, revue, corrigée et annotée par Gerard Leroux, Paris, Fondation Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Portugais, 1986, p. 34.

que o Cister português ganhava em autonomia perdia em dimensão de espírito e espaço europeus. Mas isso será já outra questão<sup>60</sup>.

### 7. A protecção régia – confirmação de bens e privilégios

Deixando de lado estas alterações estruturais da organização, poderemos ainda analisar a actuação de D. Manuel e do seu sucessor, relativa à Ordem de Cister, sob o ponto de vista estritamente material. Como de costume, no primeiro ano de governo, ou a pedido dos interessados ou de *motu proprio* do rei, assistimos a confirmações de bens e privilégios a quase todos os mosteiros cistercienses portugueses: Almoester, Lorrvão, Lafões, Tarouca, Maceira-Dão, Odivelas, Celas, S. Pedro das Águias, Cós, Ermelo, S. Bento de Évora, Alcobaça, Arouca, Salzedas, Bouro. Seguir-se-iam variadas concessões de graças e merçês, de carácter diverso. Por exemplo, ao de Odivelas era quitado o foro devido por um casal reguengo (Santa Catarina), em termo de Lisboa, bem como lhe era feita mercê do linho do almoxarifado de Azambuja ou das penas sobre a coutada de Loures, que deveriam reverter para o rei. Muitos dos mosteiros (Arouca, Odivelas, Almoester, Seiça) eram distinguidos com a possibilidade de possuírem bens de raiz, que lhe fossem deixados por membros das suas comunidades. Arouca era ainda agraciado com a faculdade de apresentar os tabeliães de suas terras e recebia a confirmação de um privilégio de D. João I, de proibição de venda de coisa de regatia no seu couto e adro e de um outro, que impedia a entrada de corregedores no seu couto. Alcobaça, cabeça da Ordem em Portugal, via confirmada a tença ordinária de 6 mil reais, por ter deixado, à realeza, em tempo de D. Afonso V, o mosteiro de S. Bento, em Xabregas, para a construção do mosteiro de S. João Evangelista, segundo a vontade da rainha D. Isabel. Confirmado era-lhe também o privilégio de os corregedores não poderem estar mais de vinte dias nos seus coutos; era agraciado com a possibilidade de o seu ouvidor conhecer de todas as apelações que sássem do juiz do couto ou que os coudéis das suas terras fossem apresentados de três em três anos pelo responsável máximo do mosteiro ou, ainda, era atendido no seu pedido sobre a audição dos pescadores da Pederneira, quando demandados pelos direitos reais, ser feita pelo almoxarifé do dito mosteiro no local e não em Alcobaça. O afastado mosteiro de Salzedas recebeu autorização para poder escambar rendas e direitos, dentre os quais receberia alguns da coroa, e o de Tarouca viu confirmados os seus direitos às coimas sobre os que fizessem dano nas suas matas. S. Bento de Évora viu-se protegido perante quem lhe abatia azinheiras e sobreiros.

---

<sup>60</sup> Que nos parece de real importância e nos suscita a necessidade de estudos sobre vários aspectos da vida do Cister português na época moderna.

A subida de D. João III ao trono trouxe a confirmação de linhas da política anterior, nomeadamente a confirmação de privilégios já possuídos ou a concessão de novos. Assim, destes, Odivelas ganhou o corregedor da cidade de Lisboa como seu juiz privativo, foi agraciado com uma tença de 6 mil reais, viu confirmadas as doações de certos bens, do mesmo modo que aconteceu com Almoester; Celas obteve o privilégio de o seu feitor poder andar em mula ou a confirmação da isenção do pagamento de peitas e fintas pelos seus servidores ou, ainda, a faculdade de herdar bens de suas religiosas; Lorvão alcançou o privilégio de possuir tabelião privativo e a possibilidade de possuir e vender umas casas que lhe haviam deixado, em Lisboa; Maceira-Dão alcançou privilégio de poder comprar carne com preferência sobre outros; Tarouca viu-se agraciado com a autorização para ter juiz e escrivão privativos e com a possibilidade de os seus oficiais se deslocarem em mula ou outras quaisquer bestas e foi distinguido com o couto de alguns bens, nomeadamente matas, com o respectivo encouto por abusos e estragos; Salzedas passou a poder contar com escrivão privativo; Seiça viu-se privilegiado nos seus servidores, com a isenção que lhes foi concedida de os seus filhos não serem obrigados a morar com outrém; Alcobaça viu reconhecida a capacidade de os seus oficiais poderem proceder à execução das rendas dentro e fora dos coutos e viu os seus lavradores serem escusos de trabalhar nas valas do rei, em época de sementeiras. Os recém-fundados mosteiros de S. Bernardo de Portalegre, Nossa Senhora da Piedade, de Tavira, S. João de Vale de Madeiros, eram agraciados “por esmola”, com a licença para poderem possuir bens de raiz, especificados ou não.

Se estes aspectos materiais assumem relevância num quadro de crise e necessidade ou apenas de simples gestão, ou porque possibilitam a entrada de rendimentos ou porque significam a afirmação de posse inequívoca que garantiria esse mesmo ingresso, outros privilégios enunciados relevam do poder que representam ou da facilidade de gestão que possibilitam.

Importa salientar que, quando analisados de *casu* são os mosteiros femininos aqueles que surgem mais beneficiados com a concessão de graças e mercês. Todos eles estão presentes, com maior ou menor ênfase, enquanto, dos masculinos, apenas cinco são referenciados. Sinal de maiores dificuldades económicas entre os mosteiros de mulheres? Não, necessariamente, pois se atendermos aos privilégios concedidos aos mosteiros mais antigos, aí ressalta muito mais o privilégio para a facilitação da gestão e o cuidado com a afirmação da jurisdição que a preocupação com o ingresso de rendimentos (pois estes estavam assegurados).

O percurso pela documentação régia, quer do último quartel do séc. XV, quer do séc. XVI, claramente deixa notória a sua preocupação com os aspectos

materiais, patente na confirmação de mercês e privilégios. Mas é também uma actuação na defesa de direitos, sobretudo de jurisdição dessas casas religiosas<sup>61</sup>.

### 8. Novos projectos e fundações

Igualmente ao reinado de D. Manuel se liga, tradicionalmente, a memória de um outro feito com interesse à ordem de Cister. Trata-se da fundação do mosteiro de Nossa Senhora da Piedade de Tavira. Embora essa fundação só tenha ficado definitivamente decidida no reinado de D. Manuel e sob os auspícios deste rei, é provável que a intenção ou idealização do projecto remonte ao reinado de D. João II e tenha tido a sua anuência. A ser verídica a informação que veicula tal atitude, o mosteiro da Conceição de Tavira seria, então, mais um projecto do *Príncipe Perfeito* a ser concretizado pelo rei *Venturoso*<sup>62</sup>.

Considerando o tempo que elegemos para análise – o do rei D. Manuel e de seus filhos –, essa não foi a única fundação a que se assistiu. No reinado de D. João III intentou-se uma outra fundação, das mais efémeras que a Ordem conheceu em Portugal. Tratou-se de S. João de Vale de Madeiros, obra de D. Filipa de Eça, que o mesmo rei D. João III havia de perseguir enquanto abadessa de Lorvão, também com motivação de reforma<sup>63</sup>. A sua existência foi tão fugaz, que era extinto cerca de duas décadas após a fundação. De fundação particular, o seu desaparecimento foi, juridicamente, uma obra do comendatário de Alcobça, o cardeal infante D. Henrique. Em 26 de Novembro de 1560 considerava que ele “não se pode sustentar em nenhum modo pera nele poder aver as religiosas que convem pera convento”, pelo que extinguiu e suprimia o dito mosteiro, unindo as suas rendas ao mosteiro de Maceira-Dão<sup>64</sup>.

---

<sup>61</sup> O mesmo se poderá dizer da acção de D. João II. Na sua documentação sobressai uma particular atenção aos mosteiros femininos. O rei permite a posse de bens de raiz até 50 mil reais de renda ao mosteiro de Odivelas, confirma-lhe bens e mercês; autoriza o mosteiro de Arouca a possuir bens de raiz doados por membros da comunidade; confirma os coutos de Almoester; confirma as tenças de D. Afonso V a S. Bento de Évora, uma delas afecta ao pagamento de um capelão que cantasse nas festas e domingos. Privilégia ainda este mosteiro, confirmando algumas situações de excepção ao seu procurador, nomeadamente que não pague peitas nem fintas ou não acompanhe presos, transporte dinheiros ou seja tutor ou curador. Dos mosteiros masculinos, curiosamente o único que aparece na documentação de D. João II é o de Alcobça e naquela fase do governo do rei em que ele já pactuava com a presença de D. Jorge da Costa como abade comendatário da abadia. O rei atende a petição de Estêvão Machado, feitor e vedor do mosteiro “por o cardeal”, para que os moradores dos coutos fossem obrigados a servir na reparação do castelo de Alfeizerão ou concede, ao abade, a isenção do pagamento da sisa das armas, cavalos e azêmolos que comprasse para serviço da sua casa. Num privilégio mais amplo, procurou que não faltasse a carne na dieta dos monges de Alcobça, proibindo que os moradores do lugar vendessem o seu gado sem conhecimento do mosteiro ou escusou os moradores da jurisdição do mosteiro de contribuírem para a aposentadoria de Santarém.

<sup>62</sup> Fernando Calapez Corrêa, *O convento cisterciense de Tavira. Nossa Senhora da Piedade*. Secretaria de Estado da Cultura. Delegação Regional do Algarve, Faro, 1991.

<sup>63</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “D. João III e D. Filipa de Eça, abadessa do mosteiro de Lorvão. Um conflito resultante da intervenção régia”, in *Revista Portuguesa de História*, XXXI, pp. 509-527.

<sup>64</sup> BNL – FG., ms. 1493, fl. 238-238v.

## 9. Conclusão

Em conclusão, pode dizer-se que o governo de D. Manuel foi marcado por uma forte atenção aos mosteiros da ordem de Cister. O desejo de engrandecimento do rei e da sua prole, cedo o fizeram deitar os olhos sobre esta Ordem, nomeadamente sobre o mosteiro de Alcobaça, abadia-mãe de Cister em Portugal. Seguindo o carácter dos tempos, a obtenção desse mosteiro levou à supervisão sobre todos os outros da Ordem. Necessitados de reforma, breve suscitaram particular atenção nesse campo. Na esteira do seu antecessor, quer o rei D. Manuel, quer seus filhos, se consciencializaram dessa necessidade; somente, desejaram-na num quadro de autonomia e assim a reforma quinhentista do Cister português foi uma obra do rei e de infantes de Portugal.

Nalguma vulnerabilidade da organização da Ordem e nas condições do tempo, a tendência autonómica haveria de se arreigar, até à consequência máxima da criação de uma congregação portuguesa independente, em cujo processo foi decisivo o papel de um membro da família real, o cardeal infante D. Henrique, então responsável pela Ordem.

Na conjugação destes elementos com a ingerência do poder régio nos mosteiros cistercienses, bem se poderá entender este tempo como de uma forte centralização, com alguns laivos de regalismo, em matéria de vida monástica.